

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDE QUE SACRÍFICIO DE ANIMAIS EM CULTOS RELIGIOSOS É PERMITIDO SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Mariana Galeazzi de Moraes<sup>1</sup>

Cleia Simone Ferreira<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo do presente trabalho é analisar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao sacrifício de animais em cultos religiosos. Foi relatado todo o processo, desde a lei gaúcha impugnada. O recurso ajuizado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, até a decisão final da constitucionalidade, e as consequências desta haja vista a colisão de direitos previstos na Constituição de 1988, isto é, a proteção aos animais em face do livre exercício religioso.

**Palavras-chave:** 1. Recurso 2. Princípio 3. Liberdade 4. Proteção

### INTRODUÇÃO

Em 2006 o Ministério Público do Rio Grande do Sul interpôs recurso extraordinário, mecanismo processual que viabiliza a análise de questões constitucionais que são analisadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em face da lei 12.131, de 22 de julho de 2004, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Estadual de Proteção aos animais no Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ..... Parágrafo único - Não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana.”

Nesse sentido, em 2015 o recurso ainda não tinha sido julgado. Por consequência a então deputada Regina Becker Fortunati (PDT) criou um Projeto de Lei (PL) que altera a Lei

<sup>1</sup>Discente- marianagaleazzi@outlook.com.

<sup>2</sup> Docente.

de Proteção aos Animais (nº 11.915) e revoga a Lei 12.131, descrita acima, com o intuito de vedar o sacrifício de animais em cultos religiosos.

Em reunião, o PL (Projeto de Lei) recebeu 11 votos contrários e 1 voto a favor, a maioria dos parlamentares justificou dizendo ser inconstitucional não poder exercer a liberdade religiosa, princípio previsto na Constituição Federal (CF).

Em agosto de 2018 o recurso proposto pelo Ministério Público chegou ao STF para julgamento, a sua principal argumentação para questionar a constitucionalidade da lei era:

"Inúmeras outras expressões religiosas valem-se de sacrifícios animais, como a dos judeus e dos muçulmanos, razão pela qual a discriminação em favor apenas dos afro-brasileiros atinge frontalmente o princípio da igualdade, com assento constitucional." (Ministério Público do Rio Grande do Sul)

Contrário ao entendimento do MP (Ministério Público), o ministro relator Marco Aurélio Mello votou a favor do sacrifício de animais em cultos religiosos, não só no âmbito africano, mas em todas as demais religiões que possuem essa prática sob a condição de não haver crueldade e que a carne seja usada para consumo. Nesse sentido, Edson Fachin também votou a favor. No entanto na época o Ministro Alexandre de Moraes pediu vista, para analisar o caso com mais profundidade.

O caso retomou, este ano, no dia 28 de março de 2019 e por unanimidade todos os ministros, salvo Celso de Mello que não estava presente, foram favoráveis ao sacrifício de animais em todos os cultos religiosos, não apenas de matriz africana. Como era de se esperar, a decisão teve grande repercussão em todo o país e servirá de parâmetro nos demais tribunais.

Nesse sentido, o site G1 publicou alguns trechos ditos pelos ministros no momento da votação:

"Não se trata de sacrifício ou de sacralização para fins de entretenimento, mas sim para fins exercício de um direito fundamental que é a liberdade religiosa. Não existe tratamento cruel desses animais. Pelo contrário. A sacralização deve ser conduzida sem o sofrimento inútil do animal" (Luís Roberto Barroso)

"Me parece evidente que quando se trata do sacrifício de animais nesses cultos afros isso faz parte da liturgia e está constitucionalmente protegido" (Ricardo Lewandowski)

Parte da população brasileira não comemorou a decisão, haja vista a indignação provocada.

## METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, com método exploratório e apresentação e análise de dados qualitativa, possibilitando a interpretação subjetiva da pesquisadora e maior nível de compreensão acerca do problema.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dessa forma, a estado brasileiro, por meio do STF, dá interpretação conforme a Constituição, sendo a liberdade religiosa um princípio constitucional previsto no artigo 5º, inciso IV:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**VI** - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Ressalta-se que a liberdade religiosa protegida no Brasil não é absoluta, se ferir algum princípio hierarquicamente superior deve ser coibida. Um exemplo é que em algumas religiões existem ritos que podem causar lesividade ou até mesmo a morte de pessoas que o praticam, sendo assim eles se tornam proibidos dentro do ordenamento jurídico brasileiro por ferir o direito à vida, que tem uma posição superior ao da liberdade religiosa.

A doutrina brasileira nomina os animais como ‘bens’ semoventes, apesar do Código Civil não expressar esse termo na classificação:

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Isso significa dizer que eles terão os mesmos tratamentos dos bens materiais, porém com algumas tutelas constitucionais, o artigo 225 da CF trata sobre isso:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A constituição não faz distinção se o direito à vida é concedido somente a pessoa, enquanto ser humano, ou se estende aos animais também, por isso ficou a critério do Supremo interpretar.

É obrigação do estado garantir pleno direito a cultura, assim como a religião. Apesar do dever do estado, vários eventos culturais foram proibidos devido a crueldade com os animais, tais como: Farra do Boi e rinha.

Percebe-se que não há coerência quando o STF permite o sacrifício de animais para fins religiosos, se comparar com as proibições quando o animal é usado para exercício da cultura.

Além disso, o Brasil segue a Convenção Universal de Direito aos animais, automaticamente se responsabilizando a seguir os direitos previstos e justamente essa convenção é usada para afastar a utilização dos animais em eventos culturais. A incoerência é premente, tal como se prevê:

Artigo 1º

Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2º

1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3º

1. Nenhum animal será submetido nem a maus-tratos nem a atos cruéis.
2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

A decisão é controversa sob todos os aspectos e normas de proteção animal, por outro lado, é uma conquista de liberdade e respeito aos praticantes de sacrifício animal para exteriorização de sua fé.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a liberdade religiosa é um princípio inerente ao Estado Democrático de Direito e deve ser respeitada e ter seu livre exercício pelos adeptos desse tipo de culto. A decisão não será necessariamente aplicada somente em religiões de matriz africana, mas em todas que o sacrifício faça parte da profissão de fé. Um questionamento que com essa decisão põe fim há anos de discussão quanto a constitucionalidade.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Rio Grande do Sul. **Lei nº 12.131 de julho de 2004**. Disponível em: < <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/12.131.pdf>> Acesso em 30 de março de 2019.

BALBIÉRI, Luiz Felipe. OLIVEIRA, Mariana. **STF decide que sacrifício de animais em cultos religiosos é constitucional**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/28/stf-decide-que-e-constitucional-sacrificar-animais-em-cultos-religiosos.ghtml>> Acesso em 30 de março de 2019.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Rio Grande do Sul. **Lei nº 11.915 de maio de 2003**. Disponível em: <[http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/seda/usu\\_doc/lei\\_estadual\\_11.915.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/seda/usu_doc/lei_estadual_11.915.pdf)> Acesso em 30 de março de 2019.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Rio Grande do Sul. **Proposição**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/21/AnoProposicao/2015/Origem/Px/Default.aspx>> Acesso em 30 de março de 2019.

SUL 21. **CCJ da Assembleia derruba projeto contra sacrifício de animais**. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/areazero/2015/04/ccj-da-assembleia-derruba-projeto-contrasacrificio-de-animais/>> Acesso em 30 de março de 2019.

TEODORO, Rafael Theodor. **Sacrifício de animais não é compatível com a constituição de 1988**. Disponível em: <<https://ironmaiden.jusbrasil.com.br/artigos/180694776/sacrificio-de-animais-nao-e-compativel-com-a-constituicao-de-1988>> Acesso em 30 de março de 2019.

MALGUEIRO, Drielli Lazzarini. **Proteção jurídica dos animais.** Disponível em:  
<[https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/protecao-juridica-dos-animais-no-brasil.htm#capitulo\\_5.3](https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/protecao-juridica-dos-animais-no-brasil.htm#capitulo_5.3)> Acesso em 30 de março de 2019.